



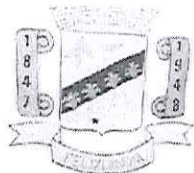
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
FELIXLÂNDIA - IPREMFEL**

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CONTAS DO ORDENADOR DE
DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
FELIXLÂNDIA - IPREMFEL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

REFERÊNCIA

2017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	4
ORDENADOR DA DESPESA.....	4
EQUIPE CONTÁBIL / FINANCEIRA	4
RESULTADO QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	5
DO ORÇAMENTO ANUAL E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
RECEITA.....	6
DESPESA	7
CREDITOS ADICIONAIS	7
GESTÃO FINANCEIRA	8
EM CAIXA.....	9
EM CONTAS MOVIMENTO.....	9
EM CONTAS APLICAÇÃO	9
PATRIMÔNIO	10
RESTOS A PAGAR.....	11
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	12
AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	13
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS	13
AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVEÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS	13
PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	13
ALMOXARIFADO	14
LICITAÇÕES	14
FROTAS	15
CONCLUSÃO	15
CERTIDÃO	16



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL

INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações contidas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e, nos termos do disposto na Instrução Normativa N.º 08/2008, alterada e ratificada pela Instrução Normativa N.º 005/2009 ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais., na qualidade de responsáveis pelo Órgão Central de Controle Interno, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo sobre as Contas do Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Felixlândia (IPREMFEL), relativo ao exercício de 2017.

Esse controle é feito pelo acompanhamento sistemático dos atos administrativos, por auditorias e amostragem de documentos. Este controle interno atua baseando-se nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência, transparência sobre e na publicidade dos atos administrativos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFE

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Em análise aos documentos disponibilizados no exercício de 2017 e em conformidade com o art. 1º, § 1º c/c art. 11, § 1º da Instrução Normativa nº 008 de 03 de dezembro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, passamos a informar:

ORDENADOR DA DESPESA

QUALIFICAÇÃO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO

WANDERLENE DE CARVALHO BARBOSA

CPF: 389.252.496-34 RG:MG1.131.303 EMISSÃO: 23/06/2010

NASC:19/05/1957

Endereço: Rua José Magno de Araújo,287. Centro – Felixlândia/MG

Período: 02/01/2017 a 31/12/2017

EQUIPE CONTÁBIL / FINANCEIRA

CONTADOR: ROBERTT GONÇALVES PINTO

CPF: 683.756.896-53

CRC-MG: 66142/0-6

RG:M.4.908.134

SSP:MG

NASC: 16/06/1970

ENDEREÇO: RUA OSVALDO CRUZ, 591 CENTRO – FELIXLÂNDIA/MG

PERÍODO: 02/01/2017 A 31/12/2017

ASSESSORIA CONTÁBIL: CONSYTEM LTDA

CNPJ: 02.325.018/0001-99

CRC: MG.013263/O-7

ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO, 107, CENTRO – CURVELO/MG

PERÍODO: 02/05/2017 A 31/12/2017

TESOUREIRO: LUIZ CARLOS PINHEIRO

CPF:470.486.896-68

RG: M3.006.580 EMISSÃO: 22/12/2014

NASC: ???04/08/1963

Endereço: Rua Maria Jose Dutra,204, Centro – Felixlândia/MG

Período: 02/01/2017 a 31/12/2017

CONTROLE INTERNO: VÂNIA MERCIA TEIXEIRA

CPF: 477.674.056-72

RG: MG4.012.738 EMISSÃO: 08/11/2011

NASC: 18/08/1959

Endereço: Rua Geraldo Pereira Mariz,29 Centro – Felixlândia/MG

Período: 02/01/2017 a 31/12/2017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL

RESULTADO QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

DO ORÇAMENTO ANUAL E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento do Município do Instituto de Previdência do Município Felixlândia para o exercício de 2017, aprovado pela Lei nº 1876 de 21 de dezembro de 2016, estimando receita no valor de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos cinquenta mil reais) e fixando despesa em igual valor.

O planejamento orçamentário é realizado pelo setor de contabilidade do IPREMFEL, que elege os critérios para elaboração da peça e repassa ao Município para incorporá-lo.

A abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente foi autorizada no percentual de 30% (trinta por cento) para cada Poder, até o limite de seus orçamentos, conforme art. 4º da referida Lei Orçamentária.

Para o IPREMFEL o valor autorizado corresponde a R\$ 1.785.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil reais).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL

RECEITA

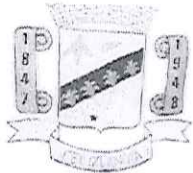
A receita total do Instituto de Previdência do Município para o exercício financeiro de 2017 foi estimada em R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos mil reais), da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	R\$ 3.231.738,34
Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	R\$ 2.838.261,66
Dedução da Receita	R\$ -120.000,00
TOTAL	R\$ 5.950.000,00

Conforme consta nos relatórios extraídos pelo portal SICOM, as receitas são devidamente arrecadadas nas contas orçamentárias correspondentes, cumprindo rigorosamente o disposto na legislação que rege a matéria.

Até a presente data não foi possível constatar quaisquer irregularidades tão pouco vícios nos lançamentos da receita.

A Receita arrecadada no exercício de 2017 corresponde a R\$.4.405.163,75 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, cento sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL

DESPESA

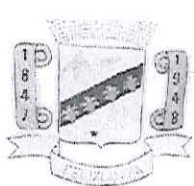
Na análise da gestão orçamentária constatou-se que os créditos orçamentários foram geridos com eficiência, e mesmo diante da crise financeira vivida pelos entes públicos, alcançou parcialmente os resultados pretendidos. Enquanto a despesa orçamentária total fixada no período correspondia a R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil reais), e a despesa realizada no exercício de 2017 correspondeu a R\$ 4.795.192,37 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos).

CREDITOS ADICIONAIS

A abertura de créditos adicionais é autorizada na Lei Orçamentária Anual com objetivo de suprir a insuficiência de dotação orçamentária.

Para solucionar os dois casos de insuficiência, tanto de saldo como da inexistência da dotação, corrigindo falhas na Lei Orçamentária Anual, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autoriza a abertura de Créditos suplementares nas seguintes modalidades:

- 1 - "suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"
- 2 - "especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL

3 - “extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

No exercício de 2017 foram realizadas as seguintes alterações orçamentárias através de decretos de créditos suplementar:

DECRETO	TIPO DECRETO	LEI	DATA	VALOR
1490	Crédito Suplementar	1876 - 21/12/2016	01/06/2017	R\$ 5.000,00
1517	Crédito Suplementar	1876 - 21/12/2016	01/09/2017	R\$ 12.000,00
1525	Crédito Suplementar	1876 - 21/12/2016	02/10/2017	R\$ 144.000,00
1533	Crédito Suplementar	1876 - 21/12/2016	01/11/2017	R\$ 23.000,00
TOTAL				R\$ 184.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO PARA 2017.....:	100,00%	R\$ 5.950.000,00
PERCENTUAL PERMITIDO PELA LEI 1876/2016.....:	30,00%	R\$ 1.785.000,00
PERCENTUAL SUPLEMENTAÇÃO REALIZADO.....:	10,30%	R\$ 184.000,00

O departamento de contabilidade do Instituto Municipal de Previdência de Felixlândia movimentou recursos orçamentários no percentual de 10,30% (dez virgula trinta por cento) dos créditos orçamentários aprovados na LOA.

GESTÃO FINANCEIRA

Através do Relatório de Movimento numerário constatou-se que todas as contas bancárias pertencentes ao IPREMFEL estão depositadas em instituições financeiras oficiais, sendo elas: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

Com alusão à gestão financeira, é possível observar uma constante evolução, sendo possível constatar ainda a adoção de critérios rigorosos no setor de tesouraria para manter a legalidade dos atos da administração.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL

As contas bancárias são conciliadas diariamente, os cheques são emitidos com cópias e os saldos bancários são cruzados com os saldos da tesouraria.

SALDOS

EM CAIXA

Ao que consta, o Instituto Municipal de Previdência de Felixlândia não movimenta recursos no caixa, iniciando o exercício de 2017 com um saldo na conta caixa no valor de R\$ 0,00 (zero reais) e encerrando o exercício com o saldo de R\$ 0,00 (zero reais).

EM CONTAS MOVIMENTO

Conforme apontado no demonstrativo de movimento numerário no em 31 de dezembro de 2017, o saldo nas contas movimento correspondem a R\$ 100,00 (cem reais).

EM CONTAS APLICAÇÃO

O Saldo bancário nas contas com recursos em aplicações financeiras somam R\$ 2.981.664,81 (dois milhões, novecentos e oitenta e um reais, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

As contas bancárias do exercício de 2017 estão **devidamente** conciliadas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL

PATRIMÔNIO

Em auditoria ao Setor responsável pelo patrimônio, constatou a regularidade no lançamento de novos bens adquiridos pelo Instituto, onde cada um recebe uma placa de identificação e é imediatamente cadastrado. Não foi possível verificar a expedição de termos de responsabilidade para cada setor que utiliza o bem municipal. E será criada a comissão de reavaliação de bens, para atualizar o valor do patrimônio do Município e concluir os lançamentos de todos os itens patrimoniais no sistema de patrimônio do município.

No exercício de 2017 não houveram incorporações de bens.

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro foi Elaborado em Conformidade com a IPC 06 da STN.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL

RESTOS A PAGAR

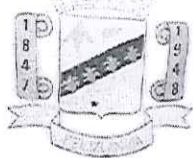
As despesas consideradas como restos a pagar são aquelas despesas que excedem o exercício financeiro em curso sem o devido pagamento, podendo ser processadas, que consiste nas despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício, pela indisponibilidade financeira e as não processadas, que são as despesas empenhas e não liquidadas dentro do exercício.

O IPREMFEL vem pagando gradativamente as despesas inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores, conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	SALDO EM 31/12/2016	CANCELADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR
Restos a Pagar de 2016	107.232,51		103.232,51	3.800,00
TOTAL	107.232,51	0,00	103.232,51	3.800,00

No exercício de 2017, os restos a pagar inscritos correspondem ao montante de R\$ 395.324,03 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte quatro reais e três centavos), assim separados:

Restos a pagar não processados:	R\$ 393.491,22
Restos a pagar processados	R\$ 1.832,81



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFE

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de administração é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

A taxa de administração, conforme dispõe o artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme percentual definido em lei de cada ente.

Para se chegar a essa base, deve-se consolidar as folhas de pagamentos de todos os órgãos (No caso de Município: Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações, etc), mas somente daqueles vinculados ao Regime Próprio do Ente. Daí a necessidade da elaboração de Folhas de Pagamentos distintas para os servidores vinculados ao RPPS daqueles vinculados ao INSS.

COMPETÊNCIA	DESPESA REALIZADA	LIMITE DA DESPESA MENSAL	% PERIODO
JANEIRO	R\$ 435,95	R\$ 28.013,41	1,56%
FEVEREIRO	R\$ 6.236,35	R\$ 28.013,41	22,26%
MARÇO	R\$ 5.774,12	R\$ 28.013,41	20,61%
ABRIL	R\$ 9.440,46	R\$ 28.013,41	33,70%
MAIO	R\$ 17.049,67	R\$ 28.013,41	60,86%
JUNHO	R\$ 26.164,49	R\$ 28.013,41	93,40%
JULHO	R\$ 29.378,66	R\$ 28.013,41	104,87%
AGOSTO	R\$ 22.074,31	R\$ 28.013,41	78,80%
SETEMBRO	R\$ 15.467,99	R\$ 28.013,41	55,22%
OUTUBRO	R\$ 24.958,20	R\$ 28.013,41	89,09%
NOVEMBRO	R\$ 23.630,84	R\$ 28.013,41	84,36%
DEZEMBRO	R\$ 31.730,46	R\$ 28.013,41	113,27%
TOTAL	R\$ 212.341,50	R\$ 336.160,89	63,17%

PERMITIDO CONF. ART 15 PORTARIA MPS 402/2008	100,00%	R\$ 336.160,89
APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO	63,17%	R\$ 212.341,50

O quadro acima demonstra que o Instituto respeitou o limite de gastos com taxa administração.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL

AVALIAÇÃO ATUARIAL

O Instituto de Previdência do Município de Felixlândia, realizou no exercício de 2017 avaliação atuarial, através da empresa Aliança Assessoria, e têm realizado reavaliações atuariais em cada Balanço, atendendo o artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 e o artigo 2º da Portaria nº 43/2008, do Ministério da Previdência Social, que determinam a avaliação atuarial em cada exercício financeiro.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia, não realizou nenhuma desincorporação de bens móveis ou imóveis no exercício de 2017. Nesse sentido, não ocorreu obtenção de recursos provenientes de alienação de ativos.

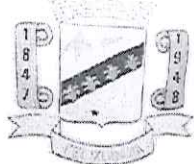
AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS

O Controle Interno, buscou fiscalizar e o IPREMFEL não concede Auxílios, contribuições, subvenções as Entidades de direito privado ou Subvenções Sociais.

PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O Controle interno, dedicou tempo suficiente de forma a comprovar que o IPREMFEL toma todas as medidas possíveis para proteger o patrimônio público.

Não existem registros de ocorrência de furtos de bens públicos no exercício de 2017, o que demonstra a guarda eficiente dos bens.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEF

ALMOXARIFADO

Em relação aos materiais adquiridos, contatou-se que são mantidos, em armários próprios e gerenciados pelos servidores, devido a ínfima quantidade, pois o Instituto não estoca materiais e compra-se somente de acordo com as necessidades, efetuando rigoroso controle dos materiais.

LICITAÇÕES

A Licitação é o instrumento que visa dar mais transparência nas compras públicas tendo como base o princípio da livre concorrência, da economicidade, isonomia, entre outros, elegendo a proposta mais vantajosa para a Administração e sua obrigatoriedade está prevista no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

O IPREMFEF, utiliza a equipe de apoio e a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Felixlândia, autorizado através do Decreto 1431/2017, que foram nomeados pela Portaria nº de 001/2017 de 02 de janeiro de 2017, sendo composta pelos seguintes membros:

Pregoeiro:

José Geraldo Pereira

Equipe de Apoio

- Leandro de Oliveira Campos
- Keliane Aparecida Alves Pereira

Suplentes:

- Eva Helena da Fonseca Lima
- Helder Dyane de Oliveira

Os processos auditados seguiram todos os procedimentos da Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº. 5.450/2005.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL

FROTAS

O IPREMFEL não possui veículos próprios.

CONCLUSÃO

Esta Unidade Central de Controle Interno emite opinião de que as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame, representam adequadamente, sem ressalvas, a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, no exercício que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão de recursos públicos, sendo favorável a aprovação das contas.

Felixlândia, 22 de março de 2018.

Vânia Mercia Mércia de Oliveira Barros
Controladora Interno



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA - IPREMFEL

CERTIDÃO

**CERTIFICA CONHECIMENTO DO
RELATÓRIO CONCLUSIVO DO EXERCÍCIO
DE 2017 EMITIDO CONTROLE INTERNO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA -IPREMFEL-
MG.**

Eu, **WANDERLENE DE CARVALHO BARBOSA**, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000.

CERTIFICO, para os devidos fins de comprovação que, recebi do responsável pelo controle interno,

O **RELATÓRIO CONCLUSIVO** referente ao exercício de 2017, emitido em atendimento a legislação em vigor, do qual confirmo ter tomado conhecimento das conclusões nele contidas, das quais não tenho nenhuma restrição a registrar.

Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Felixlândia, 23 de março de 2018.

WANDERLENE DE CARVALHO BARBOSA
Superintendente do IPREMFEL